

PARECER PRÉVIO Nº 78 / 2026

PROCESSO Nº 09123/2022-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de contas de governo

MUNICÍPIO: Fortaleza

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO: José Sarto Nogueira Moreira

ADVOGADO(s): Diego Barbosa Barros (OAB/CE Nº 22.606)

Lucineide Pereira Lima (OAB/CE Nº 33.977)

Karine Lima Bezerra (OAB/CE Nº 38.852)

Josué Lima Advogados (OAB/CE Nº 385)

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: Pleno Virtual de 15/06/2026 a 19/06/2026

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. CRÉDITO ADICIONAL. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

A abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação admite projeção de tendência do exercício, desde que haja demonstrativo técnico da metodologia adotada, acompanhamento contínuo do comportamento arrecadatório e reestimativas tempestivas. Verificada frustração da receita projetada, impõe-se ajuste da programação financeira, com limitação de empenho ou movimentação financeira, para evitar execução orçamentária sem respaldo financeiro (Lei nº 4.320/1964, art. 43; LRF, arts. 8º e 9º).

Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo. Prestação de Contas de Governo Contas regulares com ressalvas. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de contas de governo** do município de **Fortaleza**, relativos ao exercício de **2021**, de responsabilidade de **José Sarto Nogueira Moreira**, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com o art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em sessão virtual, por maioria dos votos, emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas, considerando-as Regulares com Ressalva para José Sarto Nogueira Moreira e por unanimidade dos votos, com recomendação à entidade, submetendo-o ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Fortaleza que:

- a) aprimore o processo de elaboração e acompanhamento dos indicadores de programas e metas físicas dispostos no Plano Plurianual, sendo imprescindíveis a seleção e validação dos referidos indicadores bem como a análise prévia das fontes de dados a serem utilizadas no procedimento;
- b) no caso de utilização do excesso de arrecadação como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, apresente o cálculo do provável excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 5º, inciso V, da IN TCM/CE nº 02/2013, e o art. 43 da Lei nº 4.320/64;
- c) ao abrir créditos adicionais indicando como fonte de recursos o excesso de arrecadação calculado com base em projeção da tendência de arrecadação para o exercício, apresente a metodologia de cálculo e demonstre que houve o acompanhamento dessa arrecadação e o consequente ajuste da programação financeira (por meio de limitação de empenho ou movimentação financeira) no caso de frustração de arrecadação;
- d) proceda com maior atenção e fidedignidade ao registro de dados no Sistema de Informações Municipais - SIM e às informações nos demonstrativos contábeis, registrando as consignações e os repasses em suas devidas competências;
- e) repasse integral e no tempo correto ao Instituto de Previdência os valores consignados a título de contribuição previdenciária, evitando o endividamento municipal e possíveis prejuízos aos beneficiários;
- f) quando da elaboração do Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, publique nota explicativa indicando os itens causadores de eventuais divergências entre os resultados nominais calculados pelos critérios “abaixo da linha” e “acima da linha”

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Impedimentos e/ou suspeições registradas: A Conselheira Onélia Leite declarou suspeição.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares para José Sarto Nogueira Moreira, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, nos termos da justificativa do voto divergente.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 15/06/2026 a 19/06/2026.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR